



**LEI Nº 8567 - De 10 de janeiro de 2002**

*Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde – CMS - São José do Rio Preto, criado pela Lei nº 6.833, de 25 de setembro de 1997.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis Municipais 6.833, de 25 de setembro de 1997 e 6892, de 12 de novembro de 1997.

**Art. 2º** - Fica criado, junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, o Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto - CMS, com as seguintes atribuições:

**I** - atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

**II** - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governo;

**III** - organizar-se e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

**IV** - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**V** - definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhamento à movimentação de recursos;

**VI** - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

**VII** - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

**VIII** - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

**IX** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no

**Conselho Municipal de Saúde**

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: cmsriopreto@terra.com.br

[www.cms.riopreto.sp.gov.br](http://www.cms.riopreto.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene  
Conselho Municipal de Saúde



Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

**X** - incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

**XI** - solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

**XII** - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas;

**XIII** - definir os critérios, respeitando leis, normas e regulamentações vigentes sobre a matéria, para a elaboração de contratos e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

**XIV** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

**XV** - estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

**XVI** - garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

**XVII** - apoiar, normatizar e estruturar a organização de Conselhos Locais de Saúde;

**XVIII** - promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e superior, com finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação entre instituições;

**XIX** - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à Homologação do Executivo Municipal;

**XX** - outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, como instância colegiada, com representação partidária e deliberativa, é composto por representante do Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, tendo a seguinte composição:

**TITULARES**

**G I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

2 Representantes do Governo Municipal;

**Conselho Municipal de Saúde**

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: cmsriopreto@terra.com.br

[www.cms.riopreto.sp.gov.br](http://www.cms.riopreto.sp.gov.br)



1 Representante da DIR XXII

**G II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

- 1 representante de hospitais filantrópicos;
- 1 representante de prestadores com fins lucrativos;
- 1 representante do Hospital Universitário.

**G III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE**

- 3 representantes de Trabalhadores;
- 3 representantes de entidades de qualquer categoria de profissionais de Saúde, existentes no Município.

**G IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

- 2 representantes de Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral;
- 2 representantes de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias;
- 2 representantes dos Portadores de Deficiência
- 2 representantes de Portadores de Paralisia;
- 1 representante de Idosos;
- 1 representante de Associações que assistam crianças;
- 1 representante de Associações que assistam mulheres;
- 1 representante de Movimento de Mulheres pela Saúde.

§ 1º - De acordo com a Resolução nº 33/1992, do Conselho Nacional de Saúde, o mandato do C.M.S. - SJRP não deve coincidir com o do Governo Municipal.

§ 2º - Os membros do Grupo I (titulares e suplentes), membros representantes do poder público, serão designados pelos respectivos superiores, e tomarão posse na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - Os membros dos Grupos II - III - IV, (titulares e suplentes), serão escolhidos pelos seus pares em Assembléias convocadas, por edital, pelo Presidente do C.M.S. - SJRP. Estas Assembléias deverão anteceder a Conferência Municipal de Saúde, na qual serão eleitos e empossados.

§ 4º - Os membros do Grupo IV (titulares e suplentes), que congregam os Usuários do Serviço de Saúde, não poderão ser Trabalhadores da Saúde, nem Prestadores de Serviço.

§ 5º - Os segmentos referidos no parágrafo 3º do artigo 3º, poderão a qualquer tempo propor, com as devidas justificativas dirigidas ao Presidente do C.M.S. - SJRP, a substituição dos respectivos representantes. A substituição deverá ser discutida e aprovada em plenária.

§ 6º - Deverão ser registrados em ATA a classificação de escolha do segmento, feita em Assembléia relatada no artigo 3º, parágrafo 5º, para que contemplem os escolhidos.



**Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Higiene**  
**Conselho Municipal de Saúde**



**Art. 4º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com todos os direitos do titular.

**Art. 5º** - Perderá seu mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões ordinárias consecutivas ou 05 intercaladas, no período de 01 (um) ano.

**Art. 6º** - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde C.M.S. - SJRP, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação de saúde da população.

**Art. 7º** - Dos recursos que compõe o Fundo Municipal de Saúde será destinado o equivalente a 0,25% às despesas do Conselho Municipal de Saúde - SJRP.

**Art. 8º** - Todo Conselheiro Servidor Público Municipal será dispensado de serviço para Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, Cursos, Congressos, Seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões formadas, sem prejuízos de vencimentos e outras vantagens.

**Art. 9º** - O presidente e o vice-presidente do C.M.S. - SJRP serão eleitos pelo colegiado na 1ª Reunião do Conselho, após a posse.

**Art. 10º** - Caberá ao presidente eleito a designação do Secretário do Conselho.

**Art. 11º** - Fica instituída, junto ao C.M.S. - SJRP, uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

**I** - Assessorar juridicamente o C.M.S. - SJRP, na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS / SP.

**II** - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do C.M.S. - SJRP - SUS; Poder Público, Prestadores e Usuários.

**Art.12º** - No término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação de substitutos, os membros do C.M.S., representantes do Poder Público Municipal.

**Conselho Municipal de Saúde**

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: cmsriopreto@terra.com.br

[www.cms.riopreto.sp.gov.br](http://www.cms.riopreto.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene  
Conselho Municipal de Saúde



**Art. 13º** - Consideram-se colaboradores do C.M.S. - SJRP as universidades e demais entidades representativas de profissionais como a OAB, e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 14º** - As decisões do C.M.S. - SJRP serão deliberativas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15º** - O C.M.S. - SJRP poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio C.M.S. - SJRP, ou ainda em Congressos e Conferências.

**Parágrafo Único** - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolvam áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 16º** - A organização e funcionamento do C.M.S. - SJRP serão disciplinados no Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pela sua Plenária, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

**Art. 17º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, contando com a representação de vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação de saúde do Município e propor as diretrizes básicas para a formulação da Política Municipal de Saúde, e deverá ser convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou extraordinariamente pelo C.M.S. - SJRP.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene formará um Grupo de Trabalho com membros da Administração de Saúde e C.M.S. - SJRP para preparar a pauta, infra-estrutura, divulgação, inscrição dos participantes e credenciamento, proposta do regimento a ser aprovado no início da Conferência. Este Grupo será designado pelo Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do C.M.S. - SJRP, 90 (noventa) dias antes da data prevista para a Assembléia Pré-Conferência Municipal de Saúde, citada no parágrafo 6º, artigo 3º, e Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2** - Caberá à Conferência Municipal de Saúde referendar as decisões da Pré - Conferência.

**§ 3** - O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Saúde poderá ser divulgado amplamente nos meios de comunicação local.

**Conselho Municipal de Saúde**

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: cmsriopreto@terra.com.br

[www.cms.riopreto.sp.gov.br](http://www.cms.riopreto.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene  
Conselho Municipal de Saúde



**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene proporcionará ao C.M.S. - SJRP as condições para o seu pleno funcionamento e dará ao suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,  
10 de janeiro de 2002

**Prefeito Edinho Araújo**

**Autógrafo n 9146**

**Proj. de Lei 405 /01**

**do Executivo**

**Eng. Sérgio Camargo**

**Presidente da Câmara**

Aprovado em 18/12/01 - 15 Sessão Extraordinária

Registrdo e publicado na Secretaria da Câmara em 19/12/01

**José Roberto dos Santos**

**Dietor Geral**

**LEI Nº 8587**

**De 22. de Março de 2002**

*Altera o item G-IV do artigo 3º da Lei nº 8.567 de 10 de janeiro de 2002, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde – CMS - São José do Rio Preto, criado pela Lei nº 6833, de 25 de setembro de 1997.*

**Prefeito EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O item G-IV do artigo 3º da Lei nº 8.567, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**G IV - Representantes dos Usuários**

2 representantes de Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral

2 representantes de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias

2 representantes dos Portadores de Deficiência

**Conselho Municipal de Saúde**

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: cmsriopreto@terra.com.br

[www.cms.riopreto.sp.gov.br](http://www.cms.riopreto.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Higiene**  
**Conselho Municipal de Saúde**



- 2 representantes dos Portadores de Patologia
- 1 representante de Idosos
- 1 representante de Associações que assistam crianças
- 1 representante de Associações que assistam adolescentes
- 1 representante de Movimento de Mulheres

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,

22 de Março de 2002

Prefeito EDINHO ARAUJO

Autógrafo nº 9168

Proj. lei 028/02,

do Executivo

**Engº SÉRGIO CAMARGO**

**Presidente da Câmara**

Aprovado em 12/03/2002 na 7ª Sessão Ordinária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 13/03//2002

José Roberto dos Santos

Diretor Geral

**Conselho Municipal de Saúde**

Rua Antônio de Godoy, nº 3857 - Redentora - CEP 15015-100 - Fone/Fax: 17 3222.1042 - e-mail: cmsriopreto@terra.com.br

**[www.cms.riopreto.sp.gov.br](http://www.cms.riopreto.sp.gov.br)**